

**Ata de Registro de Preços n°016/2021**

**Ata de Registro de Preços para locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais, conforme resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 027/2021, que celebram a Prefeitura Municipal de Valença e a empresa abaixo qualificada:**

A Prefeitura Municipal de Valença, com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominada Contratante e a empresa **CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME**, representada neste ato pelo Sr. Claudio Luis da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 08.541105-6, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços n° 027/2021 para locação de cabines de banheiro químico e cabines de banheiro químico para pessoas com necessidades especiais, fundamentado no processo administrativo n° 7810/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a eventual locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos.

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a locar os banheiros químicos do licitante vencedor, nem as quantidades indicadas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para locação dos referidos banheiros, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º do Decreto Municipal nº 258, de 05/12/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1- Os preços a serem praticados pela Contratada são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços n° 027/2021 realizado em 19/07/2021, nas condições abaixo:

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
1	1.500	Dia	Locação de 50 (cinquenta) cabines de banheiros químicos – 30 (trinta) diárias, para atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Distrito Sede e demais	CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	R\$ 170,50	R\$ 255.750,00

			Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza, higienização diária e destinação final dos resíduos em local credenciado pelo INEA.	ÇÃO - ME		
2	150	Dia	Locação de 05 (cinco) cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais – 30 (trinta) diárias, para atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza, higienização diária e destinação final dos resíduos em local credenciado pelo INEA.	CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

2.2- Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução da locação, conforme exigido no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2021 e seus Anexos, com todos os custos, inclusive mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como lucro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Boletim Oficial do Município de Valença-RJ.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

4.3- Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá convocar o beneficiário visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o beneficiário será liberado do compromisso assumido e convocados outros licitantes eventualmente registrados.



4.4- Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o beneficiário, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido, podendo convocar os demais licitantes eventualmente registrados para negociação.

4.5- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6- O beneficiário fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

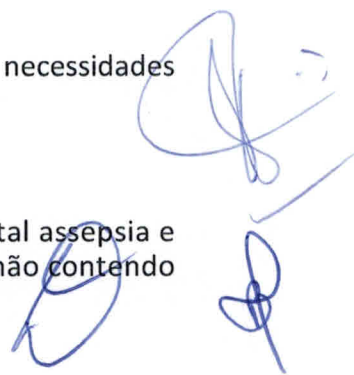
4.7- Os valores revisados serão publicados no Boletim Oficial do Município de Valença-RJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DAS CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS**

5.1- A locação das cabines de banheiros químicos será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2- Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Transporte, manuseio, carga e descarga das cabines de banheiros químicos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o local dos eventos, inclusive retirada das mesmas;
- b) Manter serviço de limpeza e higienização em regime de plantão, durante todo o período de utilização das cabines de banheiros químicos, inclusive com reposição de peças, produtos sanitários, papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza;
- c) Recolhimento e destinação dos resíduos acumulados na caixa de dejetos, durante todo o período de utilização das cabines de banheiros químicos;
- d) Disponibilizar as cabines de banheiros químicos no(s) local(is) do(s) evento(s), a ser(em) determinado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo estabelecido, por sua conta e risco, sem nenhum ônus para a municipalidade;
- e) Colocar identificação "Masculino/Feminino";
- f) Colocar identificação nas cabines destinadas as pessoas com necessidades especiais;
- g) Iluminação individual em eventos noturnos;
- h) Utilizar produtos químicos biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo



formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

- i) Atender as exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança da Prefeitura Municipal de Valença-RJ;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação ambiental e demais legislações aplicáveis, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades;
- k) Substituir ou sanar, de imediato, às suas expensas e responsabilidade a(s) cabine(s) de banheiro(s) químico(s) que apresente(m) qualquer tipo de problema.

5.3- A Contratada deverá atender os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

5.4- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, documentos e/ou informações referentes às cabines de banheiros químicos ofertadas.

5.5- Sempre que necessário a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar as especificações técnicas da(s) cabines de banheiro(s) químico(s) estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade da(s) mesma(s).

5.6- O beneficiário da Ata de Registro de Preços será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7- O recebimento não configura aceite, o qual ocorrerá conforme artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

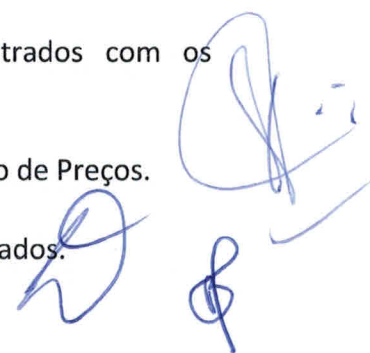
6.1- Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

6.1.1- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP.

6.1.2- Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

6.1.3- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

6.1.4- Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

7.1- Ter conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições.

7.2- Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados.

7.3- Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

7.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5- Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador.

7.6- Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

8.1- Locar durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital, seus Anexos e demais informações constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2021.

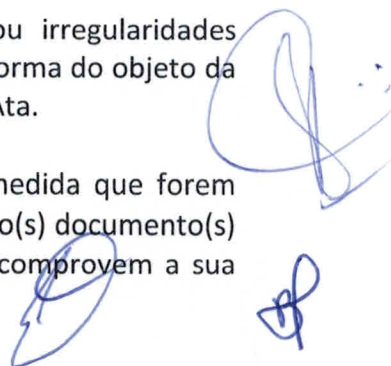
8.2- Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.3- Locar o objeto da licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.

8.4- A cada evento emitir o MANIFESTO DE RESÍDUO conforme DZ 1310.R7 aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D. O. R. J. de 21.09.04 - e atender à DZ - 215 R-4 Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de origem Sanitária aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 publicado D. O. R. J. de 05.10.07 e republicada no D. O. de 08.11.07.

8.5- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto da licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

8.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação, bem como os que comprovem a sua



compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.7- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

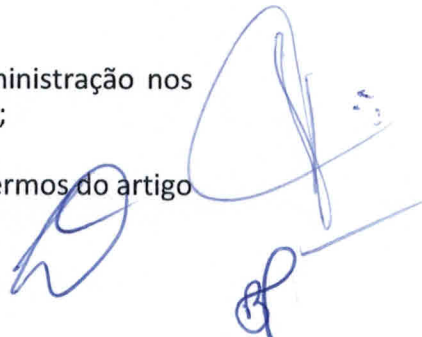
- a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no atendimento ao objeto da licitação;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença - RJ por prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

9.2- Por atraso na disponibilização das cabines de banheiros químicos, nas condições pactuadas, fica a empresa contratada sujeita a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1- O beneficiário poderá ter o seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002.



10.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima mencionadas, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.3- O beneficiário poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Boletim Oficial do Município de Valença, conforme disposto no art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônica p/ Registro de Preços nº 027/2021.

11.3- Fica eleito o Foro de Valença - RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Valença – RJ, 10 de Setembro de 2021.

  
**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito Municipal**

  
**Beatriz Mendes L. G. Escrivani**  
**Pregoeira**

  
**CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO**  
**E DESRATIZAÇÃO - ME**